



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 645 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Dá nova redação ao Art. 190 da
Lei nº 538/74".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - O art. 190 da Lei nº 538 promulgada em 16 de Dezembro de 1.974, passa a ter a seguinte redação:

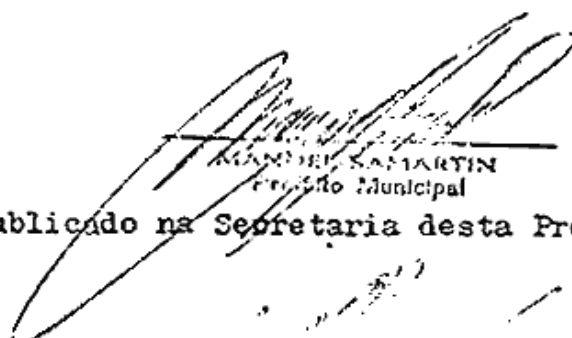
"ART. 190) - A taxa será devida à razão de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por hectare e por ano, corrigida anualmente na mesma proporção do reajuste observado nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional".

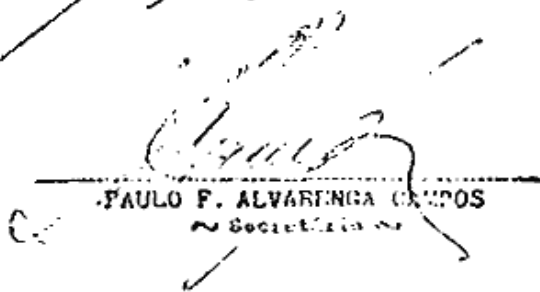
ART. 2º) - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.978.

ART. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 16 de
Dezembro de 1.977.

na mesma data.


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal
Publicado na Secretaria desta Prefeitura/


PAULO F. ALVARENGA CAMPOS
Secretaria